



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 5.260 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA SERRA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município da Serra, Câmara Municipal da Serra e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.610.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais). Excluindo o valor de R\$ 118.262.000,00 (cento e dezoito milhões e duzentos e sessenta e dois mil reais), que são as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme Art. 50 parágrafos 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento é de R\$ 1.491.738.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e um milhões e setecentos e trinta e oito mil reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	<b>Em R\$</b>
<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.366.538.000,00</b>
1.1 – Receita Tributária	365.330.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	91.530.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	43.873.000,00
1.4 – Receita de Serviços	105.000,00
1.5 – Transferências Correntes	860.500.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	5.200.000,00
<b>2- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>274.655.000,00</b>
2.1 – Operações de Crédito	56.650.000,00
2.2 – Alienações de Bens	210.000,00
2.3 – Transferências de Capital	68.340.000,00
<b>3- RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>118.262.000,00</b>
3.1 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	118.262.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.610.000.000,00</b>

**Art. 3º** - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, excluindo as receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme Art. 50 parágrafos 1º da Lei Complementar nº 101/2000 se apresentam conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 1.004.386.000,00 (um bilhão, quatro milhões e trezentos e oitenta e seis mil reais).

II – No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 487.352.000,00 (quinhentos e oitenta e sete milhões e trezentos e cinquenta e dois mil reais).

**Art. 4º** As receitas previstas nessa lei estão sendo atualizadas e corrigidas conforme prevê o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 5.218/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

**Art. 5º** - Os valores das Despesas por Funções e por Poder/Órgãos, segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, anexos integrantes desta Lei, e excluindo as despesas que serão cobertas com as receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme Art. 50 parágrafos 1º da Lei Complementar nº 101/2000 se apresentam conforme os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>Em R\$</b>
	<b>1.491.738.000,00</b>
Legislativa	36.903.000,00
Essencial à Justiça	160.000,00
Administração	142.775.000,00
Segurança Pública	15.408.000,00
Assistência Social	64.295.000,00
Previdência Social	189.917.000,00
Saúde	230.240.000,00
Trabalho	5.685.000,00
Educação	393.985.000,00
Cultura	4.173.000,00
Direitos da Cidadania	6.340.000,00
Urbanismo	245.036.000,00
Habitação	3.750.000,00
Saneamento	16.000,00
Gestão Ambiental	4.455.000,00
Ciência e Tecnologia	7.355.000,00
Agricultura	1.060.000,00
Comércio e Serviços	576.000,00
Desporto e Lazer	4.001.000,00
Encargos Especiais	131.708.000,00
Reserva de Contingência	3.900.000,00

<b>DESPESA POR PODER/ÓRGÃO</b>	<b>Em R\$</b>
	<b>1.491.738.000,00</b>

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	36.903.000,00

**PREVIDÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Instituto Previdência Serv. Município da Serra 192.817.000,00

**PODER EXECUTIVO**

Coordenadoria de Governo	5.805.000,00
Procuradoria Geral do Município	8.285.000,00
Controladoria Geral do Município	2.580.000,00
Secretaria de Adm. e Recursos Humanos	18.465.000,00
Secretaria de Planejamento Estratégico	9.890.000,00
Secretaria da Fazenda	28.760.000,00
Secretaria de Obras	93.347.000,00
Secretaria de Serviços	156.450.000,00
Secretaria de Tur. Cultura, Esporte e Lazer	11.735.000,00
Secretaria de Educação	393.985.000,00
Secretaria de Saúde	230.240.000,00
Secretaria de Assistência Social	64.295.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	13.755.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	4.545.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	25.225.000,00
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania	10.670.000,00
Secretaria de Habitação	5.765.000,00
Secretaria de Defesa Social	30.368.000,00
Secretaria de Comunicação	4.995.000,00
Secretaria Especial de Agricul. Agrot., Aquicul e Pesca	1.100.000,00
Secretaria de Políticas Públicas da Mulher	2.785.000,00
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda	6.265.000,00
Encargos Gerais do Município	131.708.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00

**Art. 6º** - O Orçamento da Prefeitura Municipal da Serra para o exercício de 2021, estima a receita em R\$ 1.416.633.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e três mil reais) e fixa a despesa em R\$ 1.378.960.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), sendo que desse valor, R\$ 118.262.000,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e sessenta e dois mil e reais) correspondem às despesas de Contribuição Intra-Orçamentária.

**Art. 7º** - O Orçamento da Câmara Municipal da Serra para o exercício de 2021 fixa a despesa em R\$ 37.673.000,00 (trinta e sete milhões e seiscentos e setenta e três mil reais), sendo que desse valor, R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) correspondem às despesas de Contribuição Intra-Orçamentária. O repasse à Câmara Municipal será realizado através de transferência financeira.

**Art. 8º** - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra para o exercício de 2021 estima a receita de recursos Previdenciários em R\$ 75.105.000,00 (setenta e cinco milhões e cento e cinco mil reais). As receitas de Contribuição Intra-Orçamentária da Prefeitura Municipal da Serra, Câmara Municipal da Serra e do próprio Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra para o Instituto de Previdência da Serra, somam R\$ 118.262.000,00 (cento e dezoito milhões duzentos e sessenta e dois mil reais). Sendo assim, estima a receita e fixa a



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesa total do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra em R\$ 193.367.000,00 (cento e noventa e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais), sendo que, desse valor R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) correspondem as despesas de Contribuições Intra-Orçamentária do próprio Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra.

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita desde que respeitada o estabelecido no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

**Art. 10** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, objetivando reforçar dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso I e artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 , criando, se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade orçamentária, no mesmo nível de modalidade de aplicação, observando os mesmos grupos de despesa, categoria econômica já existente.

**Art.11** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e créditos extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12** - A abertura dos créditos suplementares e especiais será por decreto do executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo único: consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

II – Os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, nos termos do inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV** - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, nos termos do inciso IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 13** - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 14** - Faz parte integrante desta Lei o Anexo A (relatório de subvenção social, auxílios e contribuições), o Anexo B (Emendas Parlamentar) e o Relatório de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídio e benefícios da natureza financeira, tributária e creditícia.

**Art. 15** - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a atualizar as fontes de recursos previstas na Resolução TC nº 247 de 18 de setembro de 2012 e suas atualizações nos termos do anexo B dessa Resolução.

**Art. 16** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2021, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 18** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 06 de janeiro de 2021

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal